



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA LOTERJ SEI N.º 702 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA FISCAIS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO INSTRUMENTO QUE MENCIONA.

A VICE-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –LOTERJ, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria LOTERJ/GP N° 656, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DOERJ em 11 de março de 2025 e.

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública possui o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;
- o disposto no artigo 58, inciso III, c/c o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, no Decreto n° 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto n° 42.301/2010, o Decreto Lei n° 138, de 23 de junho de 1975, que regulamenta a Loteria do Estado do Rio de Janeiro;
- o constante dos autos do processo n° SEI-150162/000602/2022, e
- o Edital de Credenciamento n° 01/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores, elencados abaixo, para exercerem a fiscalização dos Termos de Credenciamento e Autorização abaixo relacionados, bem como a elaboração e a apresentação dos processos de prestação de contas e as atividades de acompanhamento da execução do objeto dos respectivos Termos:

Processo	Contrato	Contratada/ Credenciada	Fiscais
SEI -150162/000460/2023	Termo de Credenciamento e Autorização n°005	LEMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A	Leticia Maria Mesquita da Silva - Id 516553729 Nacibe Huarde Ribeiro Cade - Id 51372657
SEI - 150013/000868/2024	Termo de Credenciamento e Autorização n° 011	TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTÉRICAS LTDA	Nacibe Huarde Ribeiro Cade - Id 51372657 Sergio Calmon da Costa - Id 51649101
SEI-150013/001052/2024	Termo de Credenciamento e Autorização n°015	NOAH TIME LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Leticia Maria Mesquita da Silva - ID 516553729
SEI-150013/000941/2024	Termo de Credenciamento e Autorização n° 016	TEB RJ LTDA	Leticia Maria Mesquita da Silva - Id 516553729 Sergio Calmon da Costa - Id 51649101
SEI-150013/001073/2024	Termo de Credenciamento e Autorização n°017	TWO TECH GAMES LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Sergio Calmon da Costa - ID 51649101
SEI-150013/000918/2024	Termo de Credenciamento e Autorização n° 018	VOGA JOGOS E APOSTAS LTDA	Leticia Maria Mesquita da Silva - Id 516553729 Nacibe Huarde Ribeiro Cade - Id 51372657

SEI-150013/000923/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº020	IT TECH EMPRESA DE TECNOLOGIA AVANÇADA EM APLICATIVOS LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Sergio Calmon da Costa - Id 51649101
SEI-150013/001162/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº024	APF TECNOLOGIA & PARTICIPAÇÕES LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id 51517639 Sergio Calmon da Costa - Id 51649101

Art. 2º - Caberão aos fiscais dos Termos de Credenciamento os atos concernentes ao acompanhamento da execução do respectivo Termo de Credenciamento, além do previsto no Artigo 13, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhes:

- a) Adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;
- b) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;
- c) Adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;
- d) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025

Fabiola Esteves
Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Esteves Rocha, Vice-Presidente**, em 20/10/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117014515** e o código CRC **4A050D03**.